

Município de Minduri ww.minduri.mg.gov.br - municiplo@minduri.mg.gov.br



Lei nº 1056/2017

"Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA BAIRRO DISTRITO JEOUITIBÁ, INDUSTRIAL providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 09, Quadra "B", situado à Rua Jequitibá, Bairro Complexo Industrial nesta cidade de Minduri-MG, com área de com Área de 372,20m2 (Trezentos e setenta e dois vírgula vinte metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à Empresa Premolde Minduri LTDA - ME, CNPJ: 23.106.086/0001-37para fins de fomentar a atividade comercial e industrial do Município de Minduri.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, **GESSO** MATERIAIS SEMELHANTES.

Art. 2º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

I - Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

 II – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minduri, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III - Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V – Manter em funcionamento a unidade industrial por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.047/0001-16



Município de Mind vww.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



- § 1º. É vedado à donatária, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.
- § 2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.
- Art. 3º A donatária deverá, como encargo mínimo:
- I Construir, no Parque Ecológico C.E.P.E.M,25 metros lineares de Muro divisório em Bloco de Concreto Aparente E=15cm, H=2,20m(altura acima do nível do meio fio), inclusive pilares a cada 2,5 metros, cintas na base e no topo do mesmo, fundações segundo especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;
- II Manter pelo menos 03 (três) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.
- § 1º O encargo a que se refere o inciso Ideste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.
- § 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.
- Art. 4º. As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada o cua de la companya del companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la c 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 s Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001 o maior número de empregos.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Município de Minduri www.minduri.mg.gov.br · municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 6º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 31 de janeiro de 2017.

José Ronaldo da Silva Prefeito Municipal

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10